



LEI MUNICIPAL Nº 061/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.”**

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º-** O Orçamento do Município de Buritirana, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em **R\$ 49.200.000,00** (quarenta e nove milhões e duzentos mil reais), compostos da seguinte forma:

**I** - Orça a receita em **R\$- 48.200.000,00** (quarenta e oito milhões e duzentos mil reais) e fixa a despesa em **R\$- 48.200.000,00** (quarenta e oito milhões e duzentos mil reais) para a Administração Direta;

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**II** - Orça a receita em **R\$- 1.000.000,00** (um milhão de reais) e fixa a despesa em **R\$- 1.000.000,00** (um milhão de reais), para a Administração Indireta.

**Art. 2º-** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I - RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA:**

**a) RECEITAS CORRENTES**

1 - Receita Tributária	R\$	856.000,00
2 - Receita Contribuições	R\$	280.000,00
3 - Receita Patrimonial	R\$	321.000,00
4 - Receitas de Serviços	R\$	910.000,00
5 - Transferências Correntes	R\$	40.888.000,00
6 - Contas Retificadoras	R\$	-3.290.000,00
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>40.965.000,00</b>

**b) RECEITAS DE CAPITAL**

3 - Transferências de Capital	R\$	8.235.000,00
<b>TOTAL RECEIAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.235.000,00</b>



**II RECEITA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

a) CIA AUTONOMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE BURITIRANA

1 - Receitas Correntes	R\$	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS (I +II)</b>	<b>R\$</b>	<b>49.200.000,00</b>
---	------------	----------------------

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 3º-** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 4º-** A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 49.200.000,00 (*QUARENTA E NOVE MILHÕES, DUZENTOS MIL REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 38.480.000,00 (*TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.720.000,00 (*DEZ MILHÕES, SETECENTOS E VINTE MIL REAIS*);

**Art. 5º-** A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES</b>	
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>		<b>19.090.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	10.019.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.771.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00	
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>1.000.000,00</b>	
16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.- CAAESB	1.000.000,00	
<b>III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>		<b>29.110.000,00</b>
12 - BURITIRANA - FUNDEB	18.390.000,00	
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.800.000,00	



14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 1.920.000,00

**DESPESA TOTAL 49.200.000,00**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.200.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	920.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	4.555.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PREÇOS	1.430.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	975.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	18.390.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80.000,00
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E TRANSP.	9.530.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.800.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.920.000,00
18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB	1.000.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES 49.200.000,00**

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º**- Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º**- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º**- Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

**Art. 9º**- Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 10º**- Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra- orçamentário.

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
Estado do Maranhão

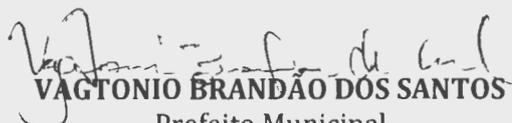


**Art. 11º-** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º- Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e atendendo às normas estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 12º-** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2017.**

  
**VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal